



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 033/2018

DATA: 08/11/2018

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 374, de 25 de maio de 2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Laranjeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

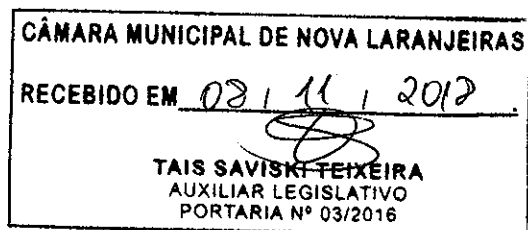
Art. 1º. O caput do artigo 194 da Lei Municipal nº 374, de 25 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194 – Promoverá a sindicância uma Comissão designada pela autoridade que a houver determinado e será composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis de reconhecida experiência administrativa e funcional, cujo presidente deverá, preferencialmente, ser pessoa com formação em curso superior e possuir escala hierárquica igual ou superior ao denunciado.

Art. 2º. O caput do artigo 196 da Lei Municipal nº 374, de 25 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 196 – A comissão deverá cumprir os prazos fixados para realização dos atos e apresentação do relatório, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 3º. Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 196 da Lei Municipal nº 374, de 25 de maio de 2004.





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

À

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando-vos, cordialmente, venho submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº. 033/2018**, que “Altera a Lei Municipal nº 374, de 25 de maio de 2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Laranjeiras”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação. O faço com a seguinte

JUSTIFICATIVA

O Município encaminha o presente projeto de Lei, visando à adequação de parte da Lei 374/2004, alterando o dispositivo referente à constituição de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar.

O atual texto normativo não é claro quanto a exigência ou não de ensino superior para presidir a comissão processante, bem como, quanto a qualificação dos demais membros, que em número total de três, devem compor referida comissão.

É necessário considerar, que para a composição da comissão de sindicância é importante que os membros que venham a integrá-la tenham além de consolidado conhecimento administrativo e funcional, experiência prática dos diversos setores e departamentos que compõem a estrutura do Município.

Além disso, verifica-se necessário que o texto normativo contemple que o presidente da referida comissão possua formação em ensino superior para manter coerência hierárquica com o denunciado, possuindo escala hierárquica igual ou superior ao denunciado.

Por essas razões, pedimos atenção especial aos nobres vereadores para aprovação da adequação pretendida.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Mediante tais prerrogativas solicito que o presente Projeto de Lei tenha o tramite legal, bem como, sua aprovação.



JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal